

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 21/05/08
[Assinatura]
Naira Fidalgo Teixeira-Mat: 8848



LEI Nº 352/2008, de 21 de maio de 2008.

“Cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso de pré-vestibular para alunos de baixa renda e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Mata de São João-BA a oferecer, gratuitamente, aos jovens e adultos comprovadamente domiciliados no município curso preparatório para ingresso no Ensino Superior – Pré-Vestibular.

Art. 2º. O programa mencionado consiste em disponibilizar, anualmente, para estudantes concluintes ou que concluíram o ensino médio, em nível preparatório, aulas que abrangerão todas as disciplinas cobradas nos concursos de admissão para o ensino superior, em conformidade com o calendário do ano letivo.

§ 1º. Farão parte também do conteúdo programático do Pré-Vestibular:

- I** – cidadania e direitos humanos;
- II** – orientação vocacional;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação indicará o local a ser realizado o referido curso Pré-Vestibular, determinando ainda o número de vagas por semestre e os possíveis convênios a serem firmados, quando for o caso.

Art. 4º. Deverá ser disponibilizado gratuitamente material didático-pedagógico de preparação para os alunos matriculados no curso Pré-Vestibular.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 5º. Para realizar a inscrição no Curso Pré-Vestibular, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I-** Tenha concluído, ou esteja cursando, o 3º ano do ensino médio;
- II-** Comprove impossibilidade de custear um curso pré-vestibular, conforme comprovação de renda, perante a Secretaria Municipal de Educação;
- III-** Resida no município de Mata de São João-Ba.
- IV-** Tenha sido aprovado, em processo seletivo, a ser realizado, anualmente, pela Secretaria de Educação.

§ 1º. O aluno não poderá beneficiar-se do programa por mais de 01 (um) ano letivo

§ 2º. O aluno que vier a faltar às aulas, por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa plausível, terá a sua matrícula cancelada, automaticamente, devendo, nesta hipótese, ser convocado o suplente imediato, obedecida a ordem de classificação, no processo seletivo.

Art. 6º. O Poder Público Municipal publicará Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antes da realização de cada processo seletivo, informando o local de funcionamento do programa, o número de vagas ofertadas e o período de inscrição para participação dos alunos interessados.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação de participantes do programa que lograrem êxito em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

Art. 8º. A escolha da Instituição que irá ministrar o curso pré-vestibular será feita através de licitação, conforme a Lei.



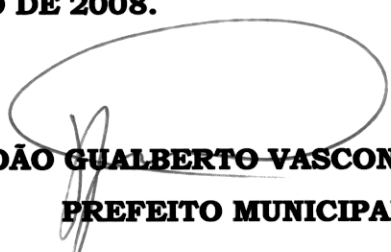
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional para o ano letivo de 2008, autorizado a realizar convênio com entidade pública ou particular para a implementação do curso e disponibilização de professores para ministrarem as aulas.

Art. 9º. As despesas para execução desta Lei constarão na Lei Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2008.

Art. 11º. Revogam-se todas as disposições que a contrariem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE MAIO DE 2008.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

